



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.378 DE 23 DE ABRIL DE 2.021

Dispõe sobre a flexibilização da fase vermelha emergencial estabelecida no Plano São Paulo e dá providências correlatas.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Decreto Nº 65.635, de 16 de abril de 2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.481 e institui medidas transitórias de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 24 de abril de 2021 fica autorizada a abertura e funcionamento, com atendimento presencial, em restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, docerias, sorveterias e similares no Município de Monte Alegre do Sul, com capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento), no horário das 11h às 19h.

Art. 2º Ficam autorizadas a partir de 24 de abril de 2021 a abertura dos salões de beleza, manicures, cabelereiros e barbearias, de segunda a sábado, podendo funcionar no horário das 11h às 19h, com capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) e observadas as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

Art. 3º Fica permitido a partir do dia 24 de abril de 2021 o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades, de segunda a sábado, com atendimento presencial durante 8 horas, entre os horários das 6h às 19h, com capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) e observadas as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

Art. 4º As atividades comerciais estão autorizadas ao funcionamento no período entre 11h e 19h, com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, observadas as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

Art. 5º As atividades religiosas, de qualquer culto, presenciais individuais e coletivas poderão ser realizadas até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do espaço e acesso ao público, observadas as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 6º Permanecerão fechados até o dia 09 de maio de 2021, os seguintes atrativos turísticos e de lazer:

- I – Balneário Municipal;
- II – Morro do Cristo;
- III – Cidade das Artes;
- IV – Memorial Mauro Silva;
- V – Projeto Memória;
- VI – Playgrouds;

Art. 7º Permanecerão suspensas, como medida da quarentena, além daquelas indicadas pelo Plano São Paulo, a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, inclusive de cunho familiar, de acordo com o Decreto Municipal nº 2368, de 23 de março de 2021.

Art. 8º A retomada das atividades presenciais nas instituições de educação será regida por decreto específico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, iniciando seus efeitos a partir de 24 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de abril de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 23 de abril de 2021.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretor de Administração e Governo Municipal